

LOTE 5 - CEP PORANGATU

Item	Descrição	Und	Qtd	Periodicidade	Local de realização de serviços	Valor Unitário	Valor total
6	Serviço de controle de pragas e vetores Área de aproximadamente 2.314 m²	Serviço	4	Trimestral	CEP Porangatu		
Valor total						RS	

LOTE 6 -CORA RESTAURANTE ESCOLA-UNIDADE ALGO							
Item	Descrição	Und	Qtd	Periodicidade	Local de realização de serviços	Valor Unitário	Valor total
7	Serviço de controle de pragas e vetores Área de aproximadamente 461,69 m²	Serviço	12	Mensal	Cora Restaurante Escola - Unidade Alego		
Valor total						RS	

LOTE 7 - CORA RESTAURANTE ESCOLA - UNIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA							
Item	Descrição	Und	Qtd	Periodicidade	Local de realização de serviços	Valor Unitário	Valor total
8	Serviço de controle de pragas e vetores Área de aproximadamente 445,15 m²	Serviço	12	Mensal	Cora Restaurante Escola - Unidade Tribunal de Justiça		
Valor total						RS	

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Senac Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.3. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço, nos prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento e conforme Tópico 7 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução dos serviços:

4.2. O serviço deverá ser realizado em até 7 (sete) dias úteis, após a emissão da Ordem de Compra.

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados por pessoal devidamente uniformizados e identificados.

4.2.2. Caso o serviço solicitado seja prestado de forma inadequada, caberá ao fiscal da contratação ou funcionário por ele designado, informar a empresa contratada e o serviço deverá ser refeito sem ônus adicional em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de desacordo.

4.2.3. Quanto ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas:

4.2.3.1. A empresa deverá pulverizar todos os focos primários com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

4.2.3.2. A prestadora de serviços deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 03 (três) meses após a última aplicação.

4.2.3.3. Deverão ser aplicadas dentro do período de garantia, medidas corretivas quando forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações.

4.2.3.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Senac.

4.2.3.5. A empresa prestadora de serviços se obrigará a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor no prazo de 24 horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações.

4.2.4. Quanto ao serviço de limpeza de fossa e ao serviço de limpeza de caixa pluvial:

4.2.4.1. A fossa deve ser desinfetada com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais para eliminar bactérias e outros microrganismos.

4.2.4.2. É imprescindível que a coleta e o descarte dos resíduos seja realizada de forma segura e em conformidade com as normas ambientais como a Resolução CONAMA nº 430/2011 que estabelece diretrizes para o descarte de resíduos sólidos.

4.2.4.3. Após a limpeza a empresa deverá realizar uma inspeção visual das fossas e das caixas pluviais para verificar se há rachaduras, infiltrações ou outros problemas que necessitem de reparo.

4.2.4.4. A empresa prestadora de serviços se obrigará a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor no prazo de 24 horas após solicitação, quando for identificado pelo fiscal constatar que a execução dos serviços contratados estiverem inadequados.

4.2.4.5. Os profissionais que prestarão o serviço deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, como máscaras, luvas e botas, para garantir a segurança dos profissionais e evitar acidentes.

4.2.4.6. Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico ou comprovante de execução de serviço e certificado de garantia, atendendo as normas e exigências da vigilância sanitária; contendo as seguintes informações: nome do contratante, pragas alvas, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso dos princípios ativos e quantidade dos produtos aplicados nas áreas, nome e número de registro do responsável técnico da contratada.

4.3. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela prestadora de serviços;

4.4. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução dos serviços, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

4.5. Possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional (art. 7º da Resolução ANVISA nº 622/2022).

4.6. Atender os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Resolução ANVISA nº 622, de 09/03/2022 referente a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas; a ABNT NBR 15584 “Controle de vetores e pragas urbanas”, em especial a parte 03, que dita os requisitos particulares para aplicação da ABNT NBR 9001:2000 para empresas controladoras de pragas.

4.7. Apresentar relação dos produtos utilizados na execução dos serviços com a comprovação de seu registro na ANVISA.

4.8. Preservar o meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), a Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 14.785/2023) e a Instrução Normativa IBAMA Nº 141,19 de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Limpeza de Fossas e Caixas Pluviais	Parcelada	Mediante a execução do objeto/apresentação da NF.

5.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até de 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou contrato ou instrumento equivalente.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que

a Contratada:

5.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

5.5.2. não produziu os resultados acordados;

5.5.3. deixou de executar os objetos contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento do objeto ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

5.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados no Termo de Referência;

5.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

5.10. O faturamento e o local prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.10.1. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO E LOGÍSTICA - LOTES 01 e 02

Dados de Faturamento:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475/0001-53. Rua 31-A nº 43, Qd. 26A Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO. Cep: 74075-470.

Local da prestação de serviço:

Unidade de Armazenamento e Logística

Alameda D, Qd. CHC, Lt. 200, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO. Cep: 74923-200.

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Telefone: (62) 3522-9506.

5.10.2. CEP ALEXÂNIA - LOTE 03

Dados de Faturamento e de prestação de serviço:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475/0021-05

Av Nelson Santos, com as Ruas 20 e 22, s/n, Centro Alexânia/GO. Cep: 72930-000.

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Telefones: (62) 3219-5100 e (62) 3219-5140.

5.10.3. CEP IPORÁ - LOTE 04

Dados de Faturamento e de prestação de serviço:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475.0004-04

Av. 24 de Outubro esq. c/ Rua Lázaro Vieira, nº 480, Lote 4, Centro - Iporá/GO. Cep: 76200-000.

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Telefone: (64) 3603-2155.

5.10.4. CEP PORANGATU - LOTE 05

Dados de Faturamento e de prestação de serviço:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475/0009-00

Avenida Brasília esq. c/ Rua F5, nº 30, Setor Leste, Porangatu/GO. Cep: 76550-000.

Horário: segunda à sexta-feira, das 12h às 17h. Telefone: (62) 3362-1823.

5.10.5. CORA RESTAURANTE ESCOLA – UNIDADE ALEGO - LOTE 06

Dados de Faturamento e de prestação de serviço:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475/0025-20

Av Emival Bueno, Quadra G, Lote 1, Setor A Pavimento 3, Nº 194, Loteamento Park Lozandes – Goiânia/GO. Cep: 74884-090.

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h e das 13h00 às 17h. Telefone: (62) 3221-2550.

5.10.6. CORA RESTAURANTE ESCOLA – UNIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LOTE 07

Dados de Faturamento e de prestação de serviço:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475/0023-69

Av Assis Chateaubriand, Nº 195, Quadra A-10, Lote S/N, Bloco C - Lado ímpar, Setor Oeste – Goiânia/GO. Cep: 74.130-011.

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Telefone: (62) 3221-2550.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

$TX (\text{percentual de Taxa Anual}) = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 6.6.** Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.
- 6.7.** A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.
- 6.7.1.** A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 7.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.7.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.8.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.9.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto desta contratação.
- 7.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço, após seu recebimento.
- 7.12.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.13.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento no contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.14.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas no Termo de Referência;
- 7.15.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.16.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 7.17.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 7.18.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.
- 8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.5.** Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação da prestação dos serviços.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.16. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.17. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

8.18. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou instrumento equivalente.

8.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

8.20. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

8.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

8.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24. Cumprir as regras, prazos, horários e locais da execução dos serviços.

8.25. Caso não seja possível a execução dos serviços na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.26. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- b) Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- c) Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s);
- d) Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

8.27. A contratada deverá apresentar a relação dos produtos utilizados na execução dos serviços com a comprovação de seu registro na ANVISA.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

10.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

10.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste

inviabilizada;

10.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

10.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

10.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

10.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **10.2.1** a **10.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

10.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na **Cláusula Oitava** Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na Execução dos Serviços.	3
2. Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste documento ou nas normas dos órgãos de controle.	3
3. Utilizar produtos na Execução dos Serviços que não atendem as legislações vigentes.	4
4. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem da contratante.	4

10.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

10.4. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

10.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

10.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

10.7. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

10.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

10.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na Cláusula **10.7**, “a”, deste Contrato.

10.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **10.7**, “b” “c” e “d”, deste Contrato.

10.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

10.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **10.7**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **10.8**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Senac Goiás;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na Cláusula **10.7**, “a”.

10.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações

contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

10.12. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

10.13. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, por meio de aditivo contratual.

12.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

12.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

13.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

13.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

13.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

13.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

13.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

14.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

14.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre

as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

14.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receitados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

14.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

14.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

14.11. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

14.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

14.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

14.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

14.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

14.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

14.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26º, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

16.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

17.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DADOS DA CONTRATADA

18.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

18.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

18.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

18.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos DocuSign ou AdobeSign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

19.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

19.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

19.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

19.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Representante legal - XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]

Representante legal - XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Hosana Alves Costa, Administrativo**, em 29/05/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria René Vaca Ramos, Coordenador(a) de Seção**, em 29/05/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212345** e o código CRC **F6E3CD4D**.

